

Lei Nº 167
De 11 de setembro 1972

Aumenta os vencimentos do
Funcionalismo Municipal e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aumentados os vencimentos do funcionalismo da Prefeitura de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os seus atuais vencimentos, a partir de 1º de janeiro de 1973, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Ficam excluídos deste aumento os componentes do magistério primário municipal e orientador dos serviços de cadastramento do ensino primário, por já haverem sido beneficiados com aumento a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste município, com seus direitos e vantagens.

Art. 4º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com recursos financeiros constantes do orçamento para o exercício de 1973, devendo obedecer à classificação legal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Tabela de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de
Gararu. Com vigência a partir de 1º de janeiro de 1973.

Secretário do Prefeito (Gratificação) mensalmente Cr\$ 144,00

Escriturário da Secretária	„ Cr\$ 108,00
Porteiro	„ Cr\$ 100,80
Zelador (2)	„ Cr\$ 100,80 (cada)
Motorista	„ Cr\$ 129,60
Jardineiro	„ Cr\$ 72,00
Servente do Ensino Técnico Profissional	„ Cr\$ 106,80
Parteiras (2)	„ Cr\$ 108,00 (cada)
Eletricista (2)	„ Cr\$108,00 (cada)
Tesoureiro	„ Cr\$ 144,00
1º Fiscal	„ Cr\$ 100,80
2º Fiscal	„ Cr\$ 84,00
Procuradores (2)	„ Cr\$ 43,20 (cada)
Locutor do serviço de alto falantes-gratificação	„ Cr\$ 57,60
Secretário da Junta do serviço militar (,,)	„ Cr\$ 129,60
Delegado de Policia	„ Cr\$ 57,60
Escrivão de Policia	„ Cr\$ 57,60

Inativos: mensalmente Cr\$ 100,80

Parteiro aposentado	
Tesoureiro aposentado – Proventos e terço	„ Cr\$ 192,00
Fiscal aposentado – proventos e terço	„ Cr\$ 144,00
Despesa mensal	„ Cr\$ 2. 452,80
Despesa anual	„ Cr\$ 1.433,60

Gararu, de setembro de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a transferir a sede da escola municipal do arruado Lagoa do Bai, ainda não instalada, para esta cidade de Gararu onde funcionará como Jardim de Infância.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos extraordinários necessários para adaptação do prédio da antiga Escola Clévia, à Rua Quintino Bocaiuva, nesta cidade, para funcionamento dessa unidade escolar primária, aquisição dos móveis para instalação e pagamento dos vencimentos do professor admitido, após a realização de concurso público, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Na futura lei orçamentária do município deverão ser incluídas no quadro de professores municipais, as duas funcionárias admitidas em consequência da criação das duas escolas neste exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu.

Em 17 de julho de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Agostino Araújo
Secretário

Lei Nº 167

De 11 de setembro de 1972

Incrementa os vencimentos do Funcionalismo Municipal e dá

outras Providências

33

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Gararu em vinte por cento (20%) sobre os vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1973, na conformidade da tabela que acompanha a presente lei.

Art. 2º - Ficam excluídos deste aumento os componentes do magistério Primário, Municipal e orientador dos serviços de cadastramento do Ensino Primário, por já terem sido beneficiados com aumento, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º - Os benefícios do aumento de vinte por cento (20%) são extensivos aos funcionários inativos deste Município, com seus direitos e vantagens.

Art. 4º - A despesa proveniente do aumento de vencimentos será paga com os recursos financeiros constantes do orçamento para o exercício de 1973, devendo obedecer à classificação legal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Roberto Araujo

Prefeito Municipal
Olyvia Araujo
Secretário

Tabela de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Gararu, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1973

Secretaria do Prefeito (gratificação)	- mensalmente	cr\$ 144,00
Escriturário da Secretaria	"	cr\$ 108,00
Porteiro	"	cr\$ 100,80
Relador (2)	"	cr\$ 100,80 (cada)
Motorista	"	cr\$ 129,60
Jardineiro	"	cr\$ 72,00
Servente do Ensino Técnico Profissional	"	cr\$ 100,80
Porteira (2)	"	cr\$ 108,00 (cada)
Eletricistas (2)	"	cr\$ 108,00 (cada)
Tesoureiro	"	cr\$ 144,00
1º Fiscal	"	cr\$ 108,00
2º Fiscal	"	cr\$ 100,80
Procurador (2)	"	cr\$ 43,20 (cada)
Docente do serviço de alto falantes - gratificação	"	cr\$ 57,60
Secretário da Junta do Serviço Militar	"	cr\$ 129,60
Delegado de Polícia	"	cr\$ 57,60
Escrivão da Polícia	"	cr\$ 57,60

Inativas: mensalmente cr\$ 100,80

Porteiro aposentado		
Tesoureiro aposentado - Proventos e terço	"	cr\$ 192,00
Fiscal aposentado	"	cr\$ 144,00
Despesa mensal		cr\$ 2.452,80
Despesa anual		cr\$ 1.433,60

Gararu, de setembro de 1972
 Roberto Araújo
 Prefeito Municipal

Lei nº 168
 De 11 de setembro de 1972

Autoriza o poder Executivo Municipal adquirir ações do Banco do Nordeste do Brasil S/A; e dá outras providências